

EDITORIAL

A criminalidade, especialmente a violenta, é um dos problemas sociais centrais, que reduz a sensação de segurança e, com isso, compromete a qualidade de vida da população. Trata-se de um fenômeno social latente e inerente à vida em distintas sociedades. A parêmia *ubi societas, ibi jus* é tão verdadeira quanto a *ubi societas, ibi crimen*. Logo, *ubi crimen, ibi societas*. Assim, desde que o mundo é o mundo dos povos ditos civilizados, o comportamento desviante é uma constante, com a consequente aplicação de punições.

Nos primeiros instantes, as penas eram excessivamente cruéis e difamantes. Os infratores eram punidos com açoites, banimentos, mutilações e as mais diversas formas de execução, tais como enforcamentos, fuzilamentos, decapitações e esquartejamentos. No final do Século XIII, como consequência das ideias liberais e humanitárias propagadas por Beccaria no livro *Dos delitos e das penas*, essas formas de punição foram substituídas pela prisão. A prisão, até então, servia apenas para que as penas cruéis fossem aplicadas.

Apesar de ter-se apresentado como a *pena do futuro*, a prisão permaneceu arraigada às características perversas utilizadas no passado, ou seja, como mero instrumento para que fossem executadas as sanções desumanas. Afastou-se da corrente humanitária que pretendeu revigorá-la, a fim de servir ao Estado vingador ou implacável, que considera o ambiente criminal uma arena de disputa entre o bem e o mal, sendo a sua missão o enfrentamento ao pretensu inimigo, em analogia, em produzir “uma guerra”.

A prisão, ao contrário de ser utilizada para tratar da criminalidade, ao longo dos tempos tem sido imposta como uma *forma de combate* ao crime. Assim, a própria prisão manifestou-se como espécie de pena cruel, de modo que desde o princípio tem-se mostrado em crise.

Pelo menos desde o Século XIX, têm sido implementadas sucessivas reformas penitenciárias, no afã de sanar as mazelas do cárcere. Vários sistemas foram pensados e testados, sendo conhecidos os seguintes modelos: (a) o *pensilvânico ou celular*, com o isolamento total do preso, em forma de confinamento; (b) o *auburniano*, com isolamento mitigado, restrito para o período noturno, e imposição do trabalho durante o dia; e (c) o *progressivo*, de inspiração inglesa ou irlandesa, consistente em uma confluência dos dois anteriores, com isolamento durante determinado período, passando posteriormente para a permissão do trabalho durante o dia e, finalmente, a liberdade condicional.

A despeito do sistema penitenciário adotado, a prisão como pena também sempre foi criticada, a ponto de se defender, até mesmo, a sua abolição. Parte-se da premissa de que a prisão não serve para *curar*, senão para *corromper*. O sistema penitenciário, portanto, seria uma irracionalidade. Não serviria para cumprir a finalidade à qual se propõe, ou seja, prover a recuperação do infrator, no escopo de devolvê-lo ao convívio da sociedade.

Assim, a prisão manifestar-se-ia como *locus* para potencializar a criminalidade, especialmente no Brasil, na medida em que as organizações criminosas que comandam os delitos violentos extramuros foram criadas dentro dos presídios, e exercem suas relações de poder, em larga escala, do interior de estabelecimentos prisionais.

Os abolicionistas e outros críticos do sistema prisional advogam a desconstrução dos estabelecimentos penais, substituindo-os por mecanismos de vigilância eletrônica. Trocar as paredes e grades dos presídios por dispositivos de monitoramento, de fato, é uma ideia sedutora, todavia, não se sustenta para a aplicação generalizada e, ainda, a análise hipotética da medida deve considerar o contexto sociocultural. Por sua vez, propor a monitoração eletrônica para a liderança de uma facção criminosa não atende à finalidade de evitar a continuidade de sua atuação criminosa.

Não se tem notícia de que algum país, desde o fim do Século XVIII até o início do Século XIX, tenha experimentado abolir a previsão da pena de prisão. Por outro lado, o Estado pode e deve, cada vez mais, institucionalizar políticas, de modo a restringir, no limite, a sua utilização como resposta penal, mediante o reconhecimento de que a prisão é a *exceção da exceção*.

O Brasil, em compasso com o Código Penal de 1940 ainda em vigor, escolheu o sistema progressivo de modelo irlandês, alicerçado na premissa de que a recuperação do preso é possível e desejável, única maneira efetiva de proteger o grupo social. Nosso sistema é assentado na premissa de que a prisão serve para evitar a prática de crimes e para promover a recuperação ou redução de danos, por meio do cumprimento de etapas, dos regimes mais rigorosos para outros mais flexíveis, ainda quando se trata de presos que integram ou se apresentam como líderes de facções criminosas.

A responsabilização penal dimana da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais, no sentido de que o Estado detém o dever de proteção eficiente das pessoas. Assim, a prisão só é legítima quando sua imposição se dá para que seja cumprido pelo Estado o seu *dever de proteção eficiente*, de modo que, quando necessária, deve ser aplicada com caráter humanitário, tendo como finalidade prevenir novos crimes e com a finali-

dade de proporcionar a harmônica integração social e a redução de danos à sociedade.

Nessa direção, a Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP) apresenta-se como espaço institucional plural, aberto ao debate franco e à exposição de doutrina crítica sobre o sistema penitenciário e a execução penal em si. O presente número, exposto na forma do dossiê temático *Organizações Criminosas, Crime, Fronteira e Justiça*, contém cinco seções, a saber: (a) artigos, (b) relatos de experiências, (c) artigos em fluxo contínuo, (d) entrevistas e (e) consultorias.

O primeiro artigo do dossiê, denominado *A transferência de líderes de organizações criminosas aumenta o crime local? O caso Marcola*, escrito por Diogo G. C. Britto, Bladimir Carrillo Bermudez, Caíque Melo, Breno Ramos Sampaio, Gustavo Ramos Sampaio e Paulo Henrique Vaz, discorre sobre preocupação presente na sociedade, vazada na crença de que os presídios federais, ao acolher líderes de organizações criminosas, fomentam o aumento da criminalidade no seu entorno, sendo demonstrado que essa premissa não se coaduna com os dados estatísticos.

Sob o título *Das prisões às periferias: coexistência de regimes normativos na “Era PCC”*, Gabriel de Santis Feltran identifica quatro modos contemporâneos de gestão da violência nas periferias de São Paulo em tempo de supremacia do PCC, nominadas justiça estatal, justiça dos tribunais do crime, justiça seletiva da polícia e justiça divina.

O autor Bruno César Gomes da Rocha, com o artigo *Análise de riscos e a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária*, propõe um modelo específico para a realização da análise de risco quanto à ocorrência de violência nos estabelecimentos penais, a ser incorporado na Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária, no escopo de aprimorar a tomada de decisões eficientes e assim prevenir rebeliões, motins e crimes no interior do cárcere.

O quarto artigo, *Sistema penitenciário federal: o regime prisional de líderes de organizações criminosas*, da autoria de Walter Nunes, comenta a razão de ser da criação desse microssistema, ao tempo em que defende, tendo em consideração a sua finalidade e características, a existência de um regime próprio e específico de cumprimento de prisão em estabelecimento penal federal, que é o fechado com isolamento e monitoramento, diferente do que é tratado na Lei de Execução Penal para os presídios estaduais.

O quinto artigo do dossiê foi elaborado por Giovanni Tartaglia Polcini, com o título *Plata o plomo. The most significant characters of the*

most modern Latin American criminal organizations, e destaca a violência perpetrada por grupos organizados na prática de crimes envolvendo drogas, comprometendo a economia, com a utilização de sofisticados mecanismos de lavagem do dinheiro e atuação facilitada pelo mau funcionamento dos sistemas penitenciários, sendo necessário o desenvolvimento, na América Latina, do sentimento de cooperação para a disseminação da cultura da legalidade com foco em alcançar o Objetivo 16 da Agenda 2020 das Nações Unidas, mediante a adoção de programas de treinamento com suporte em financiamento pela União Europeia, no chamado *El Pacto*.

A seção Relatos de Experiências apresenta cinco práticas exitosas desenvolvidas no âmbito do sistema penitenciário nacional. São elas:

(a) *A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária e a garantia da segurança nos estados brasileiros* (Maycon Cesar Rottava) revela a exitosa experiência do funcionamento da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), destacando como os resultados apresentados ocasionam impacto na política penitenciária dos estados, assim como na política de segurança pública em si.

(b) *Projeto “Cidadania que Liberta”: utopias possíveis* (Débora Cristina Gonçalves de Araujo, Edite Rosa de Mesquita, Mariana Leiras e Marlúcia Constantino Avellar) apresenta o projeto que foi desenvolvido pela Rede de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário (Raesp), em parceria com a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, expondo o resultado positivo alcançado com a redução da taxa de reincidência.

(c) *Programa “Daqui pra Frente” – Trabalho com homens autores de violência doméstica* (Terezinha Kulka, Lucimar Leonel P. Rocha e Raphael Ernani Rigoti) traz ao conhecimento o programa de tratamento da violência doméstica contra as mulheres, explicando como é positivo o trabalho em grupo com os homens envolvidos nas agressões.

Por sua vez, o texto (d) *O processo para contratação de mão de obra de detentos no estado do Espírito Santo* (Clemildo de Souza Lima) expõe os procedimentos administrativos e os preceitos legais que disciplinam o recrutamento de mão de obra, por empresas, de detentos do sistema prisional do estado do Espírito Santo.

Por fim, o (e) *Programa “Educação em Direitos Humanos e Cidadania na Prisão”* (Cláudia Kaul Aranalde Dias) exhibe o projeto desenvolvido na Penitenciária Estadual do Jacuí, no Rio Grande do Sul, tendo como

objetivo conscientizar o preso a respeito dos seus direitos e deveres, com a finalidade de fortalecer o sentimento de cidadania e o respeito ao próximo.

Iniciando a seção de Artigos em Fluxo Contínuo, os autores Cristiano Tavares Torquato e Liliane Vieira Castro Barbosa, com o artigo, *O sistema penitenciário brasileiro e o quantitativo de servidores em atividade nos serviços penais: avanços e desafios*, apresentam pesquisa a respeito do quantitativo do corpo funcional dos servidores efetivos de serviços penais nos estabelecimentos prisionais e estimativa quanto ao número ideal de agentes para o bom funcionamento do sistema, e sugerem alternativas para a utilização da automação como solução para o problema.

Na mesma seção, Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Acácio de Castro Vieira, em escrito designado *Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública*, debatem a criação da polícia penal em nosso meio e revelam a importância da sua atuação no tratamento das facções criminosas e a sua relevância como instrumento para o aprimoramento da segurança pública.

Na seção Entrevistas, Harold Clarke, Diretor do Departamento Penitenciário do estado da Virginia (USA), comenta *O Sistema Penitenciário de Segurança Máxima dos Estados Unidos – Supermax* e esclarece por que foram criadas e como funcionam as denominadas *Supermax* americanas, unidades prisionais que inspiraram as penitenciárias federais brasileiras. Em outro momento, o Juiz Paulo Sorci explica ao leitor *“As complexidades da execução penal”*.

Por fim, a seção Consultorias, produzidas por meio do Prodoc/BRA/14/011 (PNUD/DEPEN) – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, traz duas sínteses dos produtos. Na primeira, Helil Bruzadeli Pereira da Silva, com a apresentação de Susana Inês de Almeida e Silva, expõe o *Relatório de avaliação da política de educação no sistema prisional*, contendo uma série de proposições voltadas a promover adaptações e melhorias à política de educação no sistema prisional. A segunda, de autoria da consultora Juliana Garcia, apresenta *A assistência religiosa no âmbito prisional: caminhos para o seu aprimoramento*, e lança subsídios para a promoção da assistência religiosa com observância à garantia da laicidade do Estado brasileiro.

Boa leitura!!!

ELI NARCISO DA SILVA TORRES

WALTER NUNES

ORGANIZADORES